



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do <i>Diário do Governo</i> , deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.	ASSINATURAS				O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.
	As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$	
	A 1.ª série	140\$		80\$	
	A 2.ª série	120\$		70\$	
	A 3.ª série	120\$		70\$	
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio					

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:
Portaria n.º 17 235:
Determina que sejam entre si anexados os serviços dos registos civil e predial e do notariado do concelho de Murça.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência:
Portaria n.º 17 236:
Dá nova constituição ao quadro do pessoal de direcção e chefia do Hospital-Colónia Rovisco Pais, constante da Portaria n.º 15 706.

Ministério da Marinha:
Portaria n.º 17 237:
Dá nova redacção à alínea c) do artigo 70.º do Regulamento da Escola Naval, aprovado pelo Decreto n.º 41 894.

Ministério do Ultramar:
Portaria n.º 17 238:
Manda vedar a pesquisas mineiras determinada área do distrito da Zambézia, na provincia ultramarina de Moçambique.

Ministério das Comunicações:
Despacho:
Autoriza o reforço de uma verba inscrita no orçamento em vigor da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Ministério da Saúde e Assistência:
Decreto-Lei n.º 42 348:
Permite o reajustamento dos vencimentos e outras remunerações dos servidores das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa dependentes do Ministério da Saúde e Assistência.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA
Portaria n.º 17 236
Nos termos do disposto no artigo 1.º e seu § 2.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e dos artigos 24.º, n.º 19.º, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 41 723, de 8 de Julho de 1958, e 170.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945:
Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, que o quadro do pessoal de direcção e chefia do Hospital-Colónia Rovisco Pais, constante da Portaria n.º 15 706, de 28 de Janeiro de 1956, passe a ter a seguinte constituição:

Número de lugares	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115
1	Director	C
1	Administrador	E
1	Chefe dos serviços clínicos	G
1	Chefe dos serviços de laboratório	H
1	Chefe da secretaria	I
1	Chefe da contabilidade	K
1	Tesoureiro (a)	M

(a) É abonado mensalmente de 300\$ para falhas.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência,
25 de Junho de 1959.—Pelo Ministro das Finanças, *José Júlio Pizarro Belezã*, Subsecretário de Estado do Orçamento.—O Ministro da Saúde e Assistência, *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado
Portaria n.º 17 235
Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, sejam entre si anexados os serviços dos registos civil e predial e do notariado do concelho de Murça.
Ministério da Justiça, 25 de Junho de 1959. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete
Portaria n.º 17 237
Sendo conveniente admitir também ao curso de administração naval, além dos candidatos habilitados com o exame da alínea g) do 3.º ciclo dos liceus, os que possuam o exame da alínea f), quando não haja dos primeiros em número suficiente:
Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo do disposto no artigo 159.º do Regulamento da Escola Naval, aprovado pelo Decreto n.º 41 894, de 7 de Outubro de 1958, que

a alínea c) do artigo 70.º do citado regulamento passe a ter a seguinte redacção:

- c) Para o curso de administração naval — ter aprovação no exame do 3.º ciclo dos liceus, conforme as alíneas f) e g) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36 507, de 17 de Setembro de 1947, com preferência dos candidatos com esta última alínea ou em todas as disciplinas e aulas práticas que constituem o 2.º ano do curso de Contabilidade dos institutos comerciais.

Ministério da Marinha, 25 de Junho de 1959. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Economia

Repartição de Povoamento

Portaria n.º 17 238

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e lavra de minas nas províncias ultramarinas, e em harmonia com o disposto na base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja vedada a pesquisas mineiras a área do distrito da Zambézia, na província de Moçambique, compreendida entre os paralelos 15º 16' e 16º 00' e os meridianos 36º 52' e 37º 40'.

Ministério do Ultramar, 25 de Junho de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Carlos Abecasis*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1959, de 3 de Agosto de 1937, que seja reforçada com a quantia de 23.000\$ a verba inscrita no n.º 2) do artigo 14.º «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» do orçamento em vigor no actual ano económico, por anulação do n.º 5) «Abonos para falhas» do mesmo artigo.

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 18 de Junho de 1959. — O Administrador Adjunto, *Henrique Pereira*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Direcção-Geral da Assistência

Decreto-Lei n.º 42 348

O artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 42 046, de 23 de Dezembro de 1958, autorizou o Ministério da Saúde e

Assistência a proceder ao estudo das alterações a introduzir nos vencimentos e outras remunerações dos servidores das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa dependentes do referido Ministério.

Realizados os estudos necessários (bastante difíceis, em consequência da dispersão e diversidade das situações existentes), reconheceu-se a vantagem de se possibilitarem adequados reajustamentos das condições de remuneração desses servidores. Mas impõe-se fazê-lo sem abstrair das possibilidades financeiras — em regra muito limitadas — das pessoas colectivas desta natureza que visam finalidades de saúde ou assistência. E convém, além disso, ter presente que, nos termos da lei, só excepcionalmente e mediante autorização as mencionadas pessoas colectivas podem gastar, em remunerações e outras despesas com o pessoal, importância superior a 30 por cento das respectivas receitas.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa dependentes do Ministério da Saúde e Assistência a conceder aos seus servidores, a partir de 1 de Janeiro de 1959, aumentos de remunerações até níveis idênticos aos que foram estabelecidos para os funcionários públicos de categoria semelhante pelo Decreto-Lei n.º 42 046, de 23 de Dezembro de 1958. Estes aumentos são condicionados às possibilidades financeiras de cada instituição, e para cálculo destas não serão tomados em conta os subsídios eventuais concedidos pelo Ministério.

§ único. Exceptuam-se do disposto neste artigo as instituições que há menos de um ano hajam procedido à revisão das remunerações do seu pessoal.

Art. 2.º O aumento de remunerações a que se refere o artigo 1.º fica condicionado ao disposto no artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945.

§ 1.º Em casos devidamente justificados poderá o Ministro da Saúde e Assistência autorizar a elevação da referida percentagem, mas nunca para quantitativo superior a 45 por cento.

§ 2.º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às situações porventura já existentes à data do presente decreto-lei.

Art. 3.º As deliberações sobre as alterações a introduzir nas remunerações carecem, para se tornarem executórias, de aprovação da Direcção-Geral da Assistência.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.